

São Mateus/ES, 23 de setembro de 2026

DESPACHO EM SEPARADO – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.752/2026

INTERESSADA: TRIÂNGULO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por TRIÂNGULO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ao Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2026, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de rastreamento e videomonitoramento veicular embarcado, com disponibilização de equipamentos, plataforma informatizada, comunicação de dados, instalação, manutenção e suporte técnico.

A impugnante sustenta que o Termo de Referência não exige comprovação objetiva da segurança e da gestão do ambiente utilizado para hospedagem da plataforma. Requer, em síntese, que a solução seja hospedada em datacenter redundante, abrangido por certificações ISO/IEC 20000-1 e ISO/IEC 27001; que a comprovação seja apresentada antes da aceitação definitiva da proposta; e que as condições certificadas sejam mantidas durante toda a execução contratual.

É o relatório.

II. ANÁLISE

A Administração reconhece a relevância dos riscos indicados na impugnação. A solução contratada tratará informações de localização, trajetos, identificação de condutores e imagens, cuja proteção, disponibilidade e integridade são necessárias à adequada prestação dos serviços.

O art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018 determina a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais. Essa disposição, contudo,



não estabelece a obrigatoriedade das certificações ISO/IEC 20000-1 e ISO/IEC 27001 como requisito para contratação ou como meio exclusivo de comprovação da segurança da solução.

O Termo de Referência já estabelece obrigações relacionadas à operação contínua da plataforma, ao controle individualizado de acessos, à manutenção de registros de auditoria, à proteção das informações, à comunicação de incidentes e à responsabilidade da contratada pelos serviços de hospedagem, computação em nuvem e demais recursos de terceiros utilizados na execução. Também prevê a responsabilidade da contratada pela preservação e disponibilização dos registros nos períodos definidos para a solução.

O Acórdão nº 1.091/2025–Plenário, citado pela impugnante, reconhece a possibilidade jurídica de exigência de certificação ISO em determinadas contratações. Não estabelece, entretanto, sua obrigatoriedade para toda contratação que envolva tecnologia da informação. A adoção de certificações como requisito de participação ou de aceitação demanda avaliação das características do objeto, justificativa técnica da necessidade da exigência e exame de seus efeitos sobre a competitividade e o custo da contratação.

No presente caso, a impugnação aponta riscos pertinentes, mas não demonstra que as duas certificações, exigidas cumulativamente para o ambiente de hospedagem, constituam condição indispensável para o atendimento da necessidade administrativa ou que as obrigações previstas no instrumento convocatório sejam, por si, incapazes de assegurar a execução contratual. A inclusão da exigência proposta, acompanhada de desclassificação pela ausência dos certificados, acrescentaria condição restritiva sem demonstração suficiente de sua necessidade específica para este objeto.

A rejeição do pedido não dispensa a contratada do cumprimento integral dos requisitos de segurança, continuidade, armazenamento, acesso e proteção de dados previstos no edital e na legislação. Caberá à fiscalização exigir sua comprovação durante a implantação e acompanhar seu cumprimento ao longo da execução contratual.



III. DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação e, no mérito, INDEFIRO os pedidos de inclusão obrigatória das certificações ISO/IEC 20000-1 e ISO/IEC 27001 e de comprovação dessas certificações como condição de aceitação da proposta, mantidas as exigências de desempenho, segurança da informação e proteção de dados constantes do instrumento convocatório.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável pela condução do certame para divulgação desta decisão nos meios previstos no edital, com ciência à impugnante.

assinado eletronicamente

TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 19.304/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360030003500350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA** em **23/09/2026 22:03**

Checksum: **BF8A5E07FAE144C8579B78B021F56194B41EE7AABF774C909B13ED4C1B702822**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400360030003500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.